

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº354, DE 30 DE AGOSTO DE 2.016.
(Projeto de Lei Complementar Legislativo nº003/16, de autoria do Vereador, Cléber José Pevidor da Silva)

**ACRESCE AO ARTIGO 24, DA LEI
COMPLEMENTAR Nº155/08 O
PARÁGRAFO TERCEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Lavras decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 24, da Lei Complementar nº155/08 o parágrafo 3º, com a seguinte redação:

Art. 24 (...)

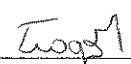
(...)

§ 3º - Os projetos de infraestrutura que tratam o inciso VI deste artigo deverão, obrigatoriamente, quando não houver prejuízo técnico justificado, alocar os postes de energia elétrica nas divisas dos lotes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 30 de agosto de 2.016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que este ato foi publicado	
no Diário Oficial do Município.	
Edição nº	1378
do dia	30 / 08 / 2016
Lavras, 30 AGO. 2016	
	
Diretor do Diário Oficial	

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG
PROTOCOLADO
EM 30 AGO, 2016
Nº
ASSINATURA